



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9505**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Maria das Graças Gonçalves Dias

**Data:** 10/10/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 87/2017. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação de Moradores Rurais de Andrequicé”. (Referente à Lei nº 5.011, de 01/11/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 25.13      **Posição:** 10      **Número de folhas:** 05

Espécie: P. L  
Categoria: Utilidade Pública.  
Cx: 25.13  
Didem: 10  
Nº folhas: 19

Nº 59/2017



24.10.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 87/2017

### AUTOR:

Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias

Lei nº 5011, de 01/11/2017

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação de Moradores Rurais de Andrequicé.

### MOVIMENTO

Entrada em 10/10/2017

1 - Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - ANOVA DO EM REGIME DE URGE CÂMERA

4 - ENR. 24-10-2017

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Enc. 16/10/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI NÚMERO 87 DE 2017

Ps. Comissão  
10/10/2017  
[Signature]

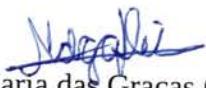
## Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DE ANDREQUICÉ**, inscrita no CNPJ 02.968.862/0001-38, com sede na Comunidade Rural de Andrequice no Município de Montes Claros/MG.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Outubro de 2017.

  
Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias  
(Graça da Casa do Motor)





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 087/2017 QUE “Concede Título Declaratório de utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Rurais de Andrequicé”, de Autoria da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de outubro de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 87/2017

**AUTOR:** Ver. Maria das Graças Gonçalves Dias

**MATÉRIA:** “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Rurais de Andrequicé.”

### I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Rurais de Andrequicé.

De acordo com estatuto a referida entidade tem por finalidade zelar pelo combate à fome, à miséria e a pobreza, zelar pela reabilitação de pessoas com deficiência na comunidade, divulgar e promover a prática de cultura e esporte, dentre outras.

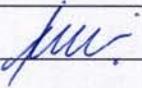
Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: